INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.469, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016, que alterou a Lei nº 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.087, de 07 de julho de 2017 que regulamentou as alterações promovidas pela Lei nº 10.480/2016, na Lei nº 7.263/2000;

RESOLVE:

- Art. 1º O transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, será executado pelo Estado de Mato Grosso em parceria com o Município do domicílio do estudante.
 - § 1º O transporte do aluno será realizado pelo município mais próximo da residência do estudante.
 - § 2º O transporte de que trata o "caput", deste artigo, será executado da seguinte forma:
- I linhas exclusivas: compreendida pela quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar exclusivamente estudantes da rede estadual de ensino;
 - II linhas compartilhadas: obtida pela proporcionalidade de estudantes entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas.
- § 3º O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e viceversa
- § 4º Para ter direito ao transporte escolar, o estudante da rede pública estadual de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar.
- § 5º O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.
 - § 6º O veículo de transporte, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes da rede pública de ensino.
 - Art. 2º Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:
 - I demanda de estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;
 - II tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.
- Art. 3º Os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar serão repassados de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere.
- I Os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira.
- II Os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar estudantes da rede estadual de ensino.
- § 1º O valor dos repasses estaduais, executados por meio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, por quilômetro rodado, ocorrerão da seguinte forma:
 - I serão repassados, em conta específica, R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), relativos ao previsto na Lei nº 8.469/2006;
- II serão repassados, em conta especifica, com prestação de contas específica, R\$ 0,475 (quatrocentos e setenta e cinco centavos), relativos aos recursos resultantes das receitas sobre os combustíveis - Fethab, nos termos da Lei nº 7.263/2000, Lei nº 10.480/2016 e Decreto Estadual nº 1 087/2017
- § 2º Serão repassados por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura SINFRA, em conta especifica, nos termos do § 5º, do Decreto Estadual nº 1.087/2017, mais R\$ 0,475 (quatrocentos e setenta e cinco centavos), relativos aos recursos resultantes das receitas sobre os combustíveis, nos termos da Lei nº 7.263/2000, Lei nº 10.480/2016, perfazendo assim, um total de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado.
- § 3º A quantidade de quilômetros será definida somando-se a quilometragem das linhas que transportam exclusivamente estudantes da rede estadual, acrescida da quilometragem das linhas compartilhadas obtida pela proporcionalidade de estudantes entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas, conforme Anexo Único, desta Instrução Normativa.
 - 💲 4º Em decorrência do prazo legal estabelecido para fechamento da proposta orçamentária do Poder Executivo e de seu

Página 132

encaminhamento ao Poder Legislativo, a quantidade de quilômetros que deverá compor a tabela de pagamentos do ano seguinte será contabilizado até o mês de julho do ano em exercício.

§ 5º As parcelas não são cumulativas, sendo assim, os municípios que deixaram de receber parcela(s) do Tesouro do Estado ou do PNATE num exercício não as receberão no exercício seguinte.

Art. 4º São obrigações do Município:

- I efetuar o transporte, no seu território, dos estudantes da rede estadual de ensino, respeitando e cumprindo o calendário escolar da rede estadual de ensino:
- II comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, do Estado de Mato Grosso qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;
- III manter atualizado no Sistema Informatizado, módulo GPO Gestão de Planejamento e Orçamento /Transporte Escolar/SEDUC as seguintes informações:
- a) o Cadastro da Prefeitura Municipal e Dados Bancários: Banco, Agência e Conta Corrente destinada ao repasse do recurso oriundo do Transporte Escolar;
 - a Frota existente: origem do veículo descrição marca ano placa capacidade de lotação e tipo de veículo; b)
 - c) o Cadastro do Decreto e/ou Portaria Municipal e Membros da Comissão de Transporte Escolar;
- d) apresentar semestralmente, janeiro e julho, o check list dos veículos em comodato com o estado, o não cumprimento ensejará a suspensão dos repasses mensais do Transporte Escolar ao município.
 - IV cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes, do Código de Trânsito
 - V apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo único. A prestação de contas será específica, sendo assim, cada conta bancária terá sua própria prestação de contas.

Art. 5º São obrigações do Estado:

- I repassar para os municípios os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar em 10 (dez) parcelas de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere, dentro do exercício.
- II repassar para os municípios os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar obedecendo ao exposto no Art. 1º § 1º;
 - III manter atualizado o Sistema Informatizado, GPO Gestão de Planejamento e Orçamento /Transporte Escolar/SEDUC;
 - IV orientar e analisar a Prestação de Contas emitindo parecer e posterior aprovação e/ou instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Transporte Escolar / SEDUC será responsável por:

- I comunicar aos municípios qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;
- II verificar o funcionamento das linhas do transporte escolar, por meio das Assessorias Pedagógicas e Secretarias Municipais de

Educação:

Brasileiro;

- III efetuar visitas in loco para revisão e verificação do funcionamento das linhas do transporte escolar, que deverá ser executada por técnico capacitado da SEDUC;
 - IV orientar os trabalhos das Comissões do Transporte Escolar dos Municípios.
- Art. 6º Os recursos destinados ao Transporte Escolar repassados aos Municípios, deverão ter a prestação de contas elaboradas em duas etapas.
- § 1º Os recursos repassados de janeiro a junho, 1º semestre, serão executados até 30 de junho e a prestação de contas encaminhada à Unidade de Prestação de Contas/SEDUC até 31 de julho do ano em exercício.
 - § 2º Os recursos não utilizados/executados até 30 de junho serão reprogramados para execução no 2º semestre do ano em exercício.
- § 3º Os recursos reprogramados do 1º semestre e os repassados no período de julho a dezembro, 2º semestre, serão executados até 31 de dezembro, devendo ter a prestação de contas ser encaminhada à Unidade de Prestação de Contas/SEDUC até 31 de janeiro do exercício subsequente.
- § 4º Os recursos do 2º semestre não utilizados/executados até o dia 31 de dezembro poderão ser reprogramados para execução no 1º semestre do exercício subsequente.
- § 5º Ocorrendo o estabelecido no § 4º, deste artigo, os recursos reprogramados serão incorporados aos repasses do 1º semestre do ano subsequente e a prestação de contas deverá ser encaminhada à Unidade de Prestação de Contas/SEDUC até 31 de julho.
- Art. 7º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará na suspensão dos repasses e na instauração de tomada de contas especial.
- § 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instauração da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no órgão do Ministério Público do Mato Grosso.
- § 2º Na falta da apresentação no todo ou em parte, da prestação de contas, por culpa ou dolo do gestor anterior, o gestor em exercício, apresentará justificativas acompanhadas de cópia da representação protocolizada junto ao respectivo ao Ministério Público do Mato Grosso.

Página 133

- § 3º Na hipótese de não serem apresentadas as justificativas de que trata os parágrafos anteriores, será instaurada a tomada de contas especial em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário.
- § 4º Constatada alguma irregularidade sanável, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, notificará o Município para fins de regularização, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses e instauração de Tomada de Contas Especial.
- § 5º Será instaurada de imediato Tomada de Contas Especial quando, na análise das prestações de contas e nos trabalhos de fiscalização, for verificada qualquer irregularidade insanável.
- § 6º Os recursos recebidos e utilizados indevidamente serão devolvidos ao Tesouro Estadual, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Corrente nº 1010100-4, Código 14101.
 - Art. 8º Os recursos repassados aos Municípios destinar-se-ão:
- I pagamentos de despesas com reforma, seguro DPVAT, seguro veicular, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, observados os seguintes aspectos:
 - a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Município/Estado de Mato Grosso e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;
- c) é vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, despesa com pessoal, tributos, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;
 - d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação.
- II O pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 a 138, da Lei nº 9.503, de 23/09/1977, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os seguintes aspectos:
- a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual;
- b) o condutor do ônibus destinado à condução de escolares deverá ter idade superior a 21 anos em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 9.503/1997 e quando de embarcação, possuir categoria de habilitação estabelecida pela autoridade competente;
- c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou estudante transportado.
- III pagamento de serviços para adequação e manutenção das rotas de rodovias não pavimentadas utilizadas pelo transporte escolar rural.
- Art. 9º O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer -SEDUC, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, contendo os seguintes documentos:
 - I ofício de encaminhamento;
 - II sumário com as páginas numeradas e com o visto do responsável;
- III o Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados, anexo I do módulo de Prestação de Contas/

GPO/SIGEDUCA;

- IV cópia da documentação comprobatória do processo licitatório para aquisição do bem ou do serviço para atendimento ao transporte escolar, respeitando as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;
 - V as Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras Prefeituras Municipais, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;
- VI a conciliação bancária comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados, anexo II do módulo de Prestação de Contas/GPO/ SIGEDUCA;
 - VII o extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;
 - VIII a Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte Escolar do Município.
- § 1º A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos, sejam do Tesouro do Estado ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
- § 2º Carimbo de Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser assinados e datados com identificação dos assinantes, nome completo do servidor, identificação da matrícula funcional e a função.
 - § 3º Deverá ser observada a regularidade das Notas Fiscais Eletrônicas, com atenção especial ao prazo de validade das mesmas.
- § 4º A inadimplência na prestação de contas de uma das contas previstas nos incisos I e II, do § 1º, Art. 3º, desta Instrução Normativa, implicará na suspensão do pagamento da parcela seguinte, de ambas as contas.
 - § 5º Os documentos comprobatórios do processo licitatório mencionados no inciso IV, caput, deste artigo, se restringirão a:
 - a) Solicitação de abertura do processo licitatório;
 - Edital de Licitação; b)
 - c) Publicação da Licitação;
 - d) Ata de Abertura e/ou Julgamento das propostas apresentadas;
 - e) Resultado do certame:
 - f) Termo de Homologação e Adjudicação ao(s) vencedor(es);

- g) Publicação do Resultado;
- h) Parecer Jurídico da legalidade da licitação;
- i) Contratos firmados com as empresas vencedoras da licitação.
- Art. 10 Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias específicas, em banco oficial, cuja agência tenha sido indicada quando do cadastramento, devendo os saques ser realizados, mediante cheque nominativo ao credor somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.
- § 1º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão de seu uso não for imediata.
- § 2º As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, a sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a Prestação de Contas.
- Art. 11 O Município deverá criar a Comissão de Transporte Escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelos Municípios, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.
- § 1º A Comissão de Transporte Escolar será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação de seus membros à cada 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, elegendo entre si um presidente e um secretário.
 - § 2º A Comissão de Transporte Escolar terá a seguinte composição:
 - I 01(um) representante dos estudantes;
 - II 01(um) representante dos Pais;
 - III Assessor(a) Pedagógico(a)
 - IV 01(um) representante dos Professores Estaduais;
 - V 01(um) Representante dos Professores Municipais;
 - VI 01(um) representante do Conselho do FUNDEB/PNATE;
 - VII 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.
 - § 3º O Município ao criar a Comissão de Transporte Escolar deverá encaminhar para Coordenadoria de Transporte Escolar / SEDUC:
 - I a Ata da criação da Comissão;
 - II cópia da publicação do Decreto do Executivo Municipal que criou a Comissão de Transporte Escolar;
 - III cópia dos documentos pessoais dos membros da Comissão, RG e CPF;
 - IV endereço dos membros da Comissão.
- § 4º A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município.
- § 5º O Município deverá encaminhar semestralmente para Coordenadoria de Transporte Escolar / SEDUC o parecer da Comissão de Transporte Escolar Municípia acerca da prestação de contas e o relatório das condições do Transporte Escolar no Município.
- § 6º O parecer e o relatório relativos ao 1º semestre deverão serem entregues até 31 de agosto do ano corrente e do 2º semestre até 31 de janeiro do exercício subsequente.
- § 7º O Município, cuja Comissão de Transporte Escolar estiver com prazo de criação vencido e não constituir imediatamente nova Comissão poderá comprometer o repasse do recurso.
- Art. 12 A Comissão tripartite constituída pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer decidirá sobre os casos trazidos pelas Comissões Municipais.
- Art. 13 A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer disponibilizará em meio eletrônico os anexos de prestação de contas previstos nos incisos III e VI, do Art. 8°, desta Instrução Normativa.
- Art. 14 O Município que não estiver de acordo com qualquer dispositivo ou mecanismo de repasse de recurso tratado nesta Instrução Normativa, poderá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente, protocolar sua contrariedade, junto a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no qual exporá por escrito suas razões.
- Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar de cada Município, com a supervisão e decisão da Comissão tripartite da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação ou possam acarretar prejuízo ao erário.
 - Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer



Anexo Único - Pág. 1/3

Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº1.087, de 07/07/2017, que regulamentou o inciso II, do \S 1° e o inciso II, do \S 8°, ambos do Art.37, da lei n°7.263/2000, alterado pela Lei n° 10.480/2016

2 AGUA BOA 230.484.81 31.600.00 262.084.81 0.0065 3 ALTA FLORESTA 109.862.27 8569.940.00 969.802.27 0.0242 4 ALTO ARAGUAIA 242.404.49 232.800.00 475.204.49 0.0118 5 ALTO BOA VISTA 63.800.00 40.200.00 104.000.00 0.0016 6 ALTO GARCAS 241.501.20 0.00 241.501.20 0.0060 7 ALTO PARAGUAI 45.711,63 275.200.00 320.911,63 0.0080 8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0.00 99.474,75 0.002 9 APIACAS 87.907.95 17.200.00 105.107.95 0.0026 10 ARAGUAIANA 107.313,88 0.00 107.131,58 0.0026 11 ARAGUAIANA 107.313,88 0.00 107.131,58 0.007 12 ARAPUTANGA 146.788,15 162.360.00 309.148,15 0.0077 13 ARENAPOLIS 115.445,83 21.000,00 136.445,83 0.007 14 ARIPUANA 203.852,49 44.600,00 124.642,49 0.0062 15 BARAO DE MELGACO 22.314.29 178.200.00 242.642,9 0.0062 16 BARRA DO BUGRES 333.361,91 143.800,00 477.161,91 0.0019 17 BARRA DO GARCAS 126.578,15 47.240,00 173.814, 15 0.0019 18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.057,91 18.000,00 270.077,00 0.0018 19 BRASNORTE 1448.897.06 202.200.00 351.097,06 0.0027 20 CACERES 393.475,42 228.200.00 621.675,42 0.0052 21 CAMPINAPOLIS 113.911,11 265.600.00 379.511,11 0.0094 22 CAMPO VERDE 210.708,83 152.500.00 379.511,11 0.0094 22 CAMPO VERDE 210.708,83 152.500.00 383.806,24 0.0002 22 CAMPO VERDE 210.708,83 152.500.00 383.806,24 0.0003 23 CANAGRANA 261.284.63 32.600.00 39.884.63 0.0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800.00 227.865,17 0.0057 36 CANARANA 261.284.63 32.600.00 39.894.63 0.0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800.00 227.865,17 0.0057 36 CONTRESA 179.956,30 345.774.26 200.00 383.806,24 0.0003 37 COTTLINDA 177.446,00 0.0074 38 CUIJDE 200.0074 277.777 277.000 277.845,19 0.0003 38 CUIJDE 200.0074 277.777 277.000 277.845,19 0.0003 39 CUIJDE 200.0074 277.777 277.000 277.845,19 0.0003 30 CLAUDIA 179.956,30 345.770.000 227.345,19 0.0003 31 COLLUDIA 179.977.0000 277.845,19 0.0003 32 COLLUDE 200.0074 277.777 277.800.000 277.845,19 0.0003 31 CUIJDE 200.0074 277.777 277.800.000 277.845,19 0.0003 32 COLLUDE 200.0074 277.777 277.800.000 277.845,19 0.0003 33 CUINDA 179.777 277.000 277.845,19 0.0003 34 CUIJDE 240.0000 240.4000			Deta			
Table Company Compan	800	Município		Rota Exclusiva	Total	Índica
1 ACORIZAL 57.531,18 84.000,00 141.531,18 0,0035 2 AGUA BOA 230.484,81 31.600,00 262.084,81 0,0065 3 ALTA FLORESTA 109.862,27 869.940,00 969.802,27 0,0024 4 ALTO ARAGUAIA 242.404,49 232.800,00 475.204,49 0,0118 5 ALTO BOA VISTA 63.800,00 40.200,00 104.000,00 0,0026 6 ALTO GARCAS 241.501,20 0,00 241.501,20 0,000 241.501,20 0,000 7 ALTO PARAGUAI 45.711,63 275.200,00 320.911,63 0,0086 8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0,00 99.474,75 0,002 9 APIACAS 87.907,95 17.200,00 105.107,95 0,0026 10 ARAGUAINHA 27.830,77 0,00 27.830,77 0,000 27.830,77 0,000 12 ARAPUTANGA 146,788,15 162,360,00 309.148,16 0,0026 13 ARENAPOLIS 115,448,83 21,000,00 316,445,83 0,0034 14 ARIPUANA 203,852,49 44,	Seq.	Municipio		Estado	Total	marce
AGUA BOA 230.484.81 31.600.00 262.084.81 0.0065	1	ACORIZAI		84 000 00	141 531 18	0,0035412
3	-					0,0065575
4 ALTO ARAGUAIA 242.404.49 232.800.00 475.204.49 0.0118 6 ALTO BOA VISTA 63.800.00 40.200.00 104.000.00 0.000 7 ALTO PARAGUAI 45.711.63 275.200.00 241.501.20 0.000 241.501.20 0.000 241.501.20 0.000 320.911.63 0.0008 8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0.00 99.474,75 0.00 99.474,75 0.00 99.474,75 0.00 99.474,75 0.00 99.474,75 0.00 29.475,75 0.00 105.107,95 100.0026 101 102.478.014.00 103.478.014.00 104.001,75 105.000 105.107,95 100.0026 105.107,95 100.0026 106.107,131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 107.131.58 100.00 100.00 107.131.58 100.00 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.107,95 100.00 118.100 118.405,83 119.00 118.400					· ·	•
5 ALTO BOA VISTA 63.800.00 40.200.00 104.000.00 0.0026 6 ALTO GARCAS 241.501.20 0.00 241.501.20 0.000 7 ALTO PARAGUAI 45.711,63 275.200.00 320.911,63 0.0080 8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0.00 99.474,75 0.002 10 ARAGUAINAA 107.131,58 0.00 105.107,95 0.0026 11 ARAGUAINHA 27.830,77 0.00 27.830,77 0.00 27.830,77 0.00 12 ARAPUTANGA 146.788,15 162.360,00 309.148,15 0.007 13 ARENAPOLIS 115.445,83 21.000,00 27.830,77 0.00 14 ARIPUANA 203.852,49 44.600,00 248.452,89 0.005 15 BARAD DE MELGACO 223.314,29 178.200,00 205.142,9 0.005 16 BARRAD DO BUGRES 333.361,91 143.800,00 477.161,91 0.011 17 BARRA DO BUGRES 333.361,91 <						
6 ALTO GARCAS 241.501,20 7 ALTO PARAGUAI 45.711,63 275.200,00 320.911,63 0,008 8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0,000 94.74,75 0,000 94.74,75 0,000 105.107,95 0,0026 10 ARAGUAINHA 107.131,58 0,000 107.131,48 107.131,48 108.000 108.000 109.000 109.000 109.000 109.000 109.000 109.0000 109.0000 109.0000 109.0000 109.0000 109.0000 109.00000 109.00000 109.00000 109.00000 109.000000 109.000000 109.0000000000						0,0026021
7 ALTO PARAGUAI 45.711,63 275.200,00 320.911,63 0,0080 8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0,00 199.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,0024 9.474,75 0,002 10.71,79 50,00026 10 ARAGUAIANA 107.131,58 0,00 107.131,58 0,0026 11 ARAGUAIANA 27.830,77 0,00 27.830,77 0,000 27.830,77 0,000 27.830,77 0,0006 27.830,7					·	
8 ALTO TAQUARI 99.474,75 0.000 99.474,75 0.0024 9 APIACAS 87.907,95 17.200,00 105.107,95 0.0026 10 ARAGUAINAA 107.131,58 0.0026 11 ARAGUAINHA 27.830,77 0.00 27.830,77 0.0006 12 ARAPUTANGA 146.788,15 162.360,00 399.148,15 0.0072 13 ARENAPOLIS 1115.445,83 21.000,00 136.48,15 0.0074 14 ARIPUANA 203.852,49 44.600,00 248.452,49 0.0062 15 BARAO DE MELGACO 22.314,29 178.200,00 200.514,29 0.0050 16 BARRA DO BUGRES 3333,61,91 143.800,00 477.161,91 0.0119 17 BARRA DO GARCAS 126.578,15 47.240,00 173.818,15 0.0043 18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.957,91 18.000,00 227.057,91 0.0056 19 BRASNORTE 148.897.06 202.200,00 351.097,06 0.0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0.0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0.00 91.487,92 0.002 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0.0043 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0.0092 24 CAMPO SD JULIO 89.848,62 40.000,00 129.884,82 0.003 25 CANABRAVA DO NORTE 127.068,17 100.800,00 227.856,17 0.0032 26 CANABRAVA DO NORTE 127.068,17 100.800,00 227.856,17 0.0032 27 CARLINDA 51.761,48 175.540,00 279.856,17 0.0032 28 CANABRAVA DO NORTE 127.068,17 100.800,00 227.856,17 0.0032 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 20.980,00 414.050,00 190.278,45 0.0032 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 227.856,17 0.0032 32 CARLINDA 51.761,48 175.540,00 227.3658,17 0.0032 33 COLIDER 206.379,09 207.680,00 319.278,45 0.0032 34 CANDOS GUIMARAES 205.087,07 20.980,00 406.047,07 0.0014 37 CORRIGINA 174,148,19 146,430,00 327.856,17 0.0036 38 CONTRESA 179.955,30 345.770,00 221.250,35 0.0053 38 CONTRESA 179.955,30 345.770,00 221.250,35 0.0054 39 CULDER 206.370,09 207.680,00 319.129,07 0.0097 38 CULDER 206.370,09 207.680,00 319.129,07 0.0097 39 CURVELANDIA 174,148,19 146,430,00 327.3654,19 0.0036 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0.0047 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 319.278,45 0.0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 319.129,07 0.0097 38 CULDER 206.370,09 207.680,00 319.129,07 0.0097 38 CULDER 206.370,09 207.680,00 319.129,07 0.0097 38 CULDER 206.370,00 318.800,00 318.800,00 319.497,77						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
9 APIACAS						
10						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
11 ARAGUAINHA						·
12						0,0006963
13 ARENAPOLIS					·	
14 ARIPUANA 203.852,49 44.600,00 248.452,49 0,0062 15 BARAO DE MELGACO 22.314,29 178.200,00 200.514,29 0,0062 16 BARRA DO BUGRES 333.361,91 143.800,00 477.161,91 0,0119 17 BARRA DO GARCAS 126.578,15 47.240,00 173.818,15 0,0043 18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.057,91 18.000,00 227.057,91 0,0056 227.057,91 0,0056 220.000 351.097,06 0,0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 91.487,92 0,002 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 22 CAMPO DE JULIO 89.884,82 40.000,00 227.865,17 0,0056 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 227.865,17 0,0057 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 400.047,07 0,1010 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0086 33 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 391.517,446 0,0076 34 COMODORO 190.278,45 0,0047 37 CORRIGAD 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONDORO 190.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0057 38 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0047 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 391.290,77 0,0097 38 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0047 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 348.892,86 0,0086 44 EQUERIO 169.676,11 0,0036 169.274,77 0,0037 169.974,77 0,0126 169.676,11 0,0036 169.274,77 0,0036 169.274,77 0,0036 169.274,77 0,0036 169.274,77 0,0036 1						
15 BARAO DE MELGACO 22.314,29 178.200,00 200.514,29 0,0050 16 BARRA DO BUGRES 333.361,91 143.800,00 477.161,91 0,0119 17 BARRA DO GARCAS 126.578,15 47.240,00 173.818,15 0,0043 18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.057,91 18.000,00 227.057,91 0,0056 19 BRASNORTE 148.897,06 202.200,00 351.097,06 0,0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 91.487,92 0,00 227.857,91 0,0056 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0099 24 CAMPO DE JULIO 89.884,82 40.000,00 227.865,17 0,0057 26 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.866,17 0,0057 26 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.866,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,1010 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 227.865,17 0,0057 33 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0057 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 221.250,35 0,0057 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 257.575,30 0,0013 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 257.545,90 0,0013 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 257.545,90 0,0014 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0,0040 440.050,09 243.034,00 0						
16 BARRA DO BUGRES 333.361,91 143.800,00 477.161,91 0,0119 17 BARRA DO GARCAS 126.578,15 47.240,00 173.818,15 0,0043 18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.057,91 18.000,00 227.057,91 0,0066 19 BRASNORTE 148.897,06 202.200,00 351.097,06 0,0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 91.487,92 0,002 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0092 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.866,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24						•
17 BARRA DO GARCAS 126.578,15 47.240,00 173.818,15 0,0043 18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.057,91 18.000,00 227.057,91 0,0067 19 BRASNORTE 148.897,06 202.200,00 351.097,06 0,0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0090 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 297.301,49 0,0056 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19					· ·	
18 BOM JESUS DO ARAGUAIA 209.057,91 18.000,00 227.057,91 0,0056 19 BRASNORTE 148.897,06 202.200,00 351.097,06 0,0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 91.487,92 0,0022 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0092 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 293.864,63 0,0073 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07					· ·	0,0043490
19 BRASNORTE 148.897,06 202.200,00 351.097,06 0,0087 20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 379.511,11 0,0094 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0093 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0056 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0076 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0086 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,					i de la companya de	
20 CACERES 393.475,42 228.200,00 621.675,42 0,0155 21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 91.487,92 0,002 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0092 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0090 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,						
21 CAMPINAPOLIS 91.487,92 0,00 91.487,92 0,0022 22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0090 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.066,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,010 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 414.050,09 0,0103 32 COLIDER 206.370,09 207.680,						
22 CAMPO NOVO DO PARECIS 113.911,11 265.600,00 379.511,11 0,0094 23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0090 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 229.3864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 414.050,09 0,0103 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,013 33 CONIZIA 51.974,46 263.2						
23 CAMPO VERDE 210.708,83 152.520,00 363.228,83 0,0090 24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,015 34 COMODORO 199.250,35 112.000,00						
24 CAMPOS DE JULIO 89.884,82 40.000,00 129.884,82 0,0032 25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00					i de la companya de	
25 CANABRAVA DO NORTE 127.065,17 100.800,00 227.865,17 0,0057 26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,013 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00						
26 CANARANA 261.264,63 32.600,00 293.864,63 0,0073 27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 CONIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0056 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>						
27 CARLINDA 51.761,49 175.540,00 227.301,49 0,0056 28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>						
28 CASTANHEIRA 163.206,24 220.600,00 383.806,24 0,0096 29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 <						
29 CHAPADA DOS GUIMARAES 205.087,07 200.960,00 406.047,07 0,0101 30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.8						
30 CLAUDIA 174.148,19 146.436,00 320.584,19 0,0080 31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77						0,0101596
31 COCALINHO 154.278,45 36.000,00 190.278,45 0,0047 32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
32 COLIDER 206.370,09 207.680,00 414.050,09 0,0103 33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·</td>						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
33 COLNIZA 51.974,46 263.200,00 315.174,46 0,0078 34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.6						·
34 COMODORO 109.250,35 112.000,00 221.250,35 0,0055 35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00						•
35 CONFRESA 179.955,30 345.770,00 525.725,30 0,0131 36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0,0055358</td>						0,0055358
36 CONQUISTA DO OESTE 97.427,61 68.240,00 165.667,61 0,0041 37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0087 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,0						0,0131540
37 COTRIGUACU 202.729,07 188.400,00 391.129,07 0,0097 38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 388.600,00 0,0087 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,0						0,0041451
38 CUIABÁ 180.087,94 274.200,00 454.287,94 0,0113 39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0097863
39 CURVELANDIA 79.134,50 83.400,00 162.534,50 0,0040 40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0113666
40 DENISE 46.869,57 24.000,00 70.869,57 0,0017 41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0040667
41 DIAMANTINO 229.274,77 275.200,00 504.474,77 0,0126 42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0017732
42 DOM AQUINO 189.434,00 53.600,00 243.034,00 0,0060 43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0126223
43 FELIZ NATAL 141.794,97 20.200,00 161.994,97 0,0040 44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0060809
44 FIGUEIROPOLIS D'OESTE 95.394,71 34.000,00 129.394,71 0,0032 45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0040532
45 GAUCHA DO NORTE 31.000,00 307.600,00 338.600,00 0,0084 46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066					i de la companya de	0,0032375
46 GENERAL CARNEIRO 45.092,86 303.800,00 348.892,86 0,0087 47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0084720
47 GLORIA D'OESTE 85.927,27 58.200,00 144.127,27 0,0036 48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066						0,0087295
48 GUARANTA DO NORTE 191.511,20 74.000,00 265.511,20 0,0066			-			0,0036062
						0,0066433
,,,,,,,,,						0,0071402
50 INDIAVAI 59.877,30 11.000,00 70.877,30 0,0017						0,0017734



Anexo Único - Pág. 2/3						
51	IPIRANGA DO NORTE	129.629,63	44.000,00	173.629,63	0,0043443	
52	ITANHANGA	118.944,64	94.600,00	213.544,64		
53	ITAUBA	142.800,00	0,00	142.800,00		
54	ITIQUIRA	259.087,79	32.800,00	291.887,79		
55	JACIARA	246.520,88	73.200,00	319.720,88		
56	JANGADA	92.125,30	57.800,00	149.925,30		
57	JAURU	87.227,18	164.400,00	251.627,18		
58	JUARA	350.187,59	239.800,00	589.987,59		
59	JUINA	6.857,14	500.680,00	507.537,14		
60	JURUENA	143.201,61	81.600,00	224.801,61		
61	JUSCIMEIRA	0,00	546.400,00	546.400,00		
62	LAMBARI D'OESTE	97.862,07	28.000,00	125.862,07		
63	LUCAS DO RIO VERDE	103.244,64	105.600,00	208.844,64		
64	LUCIARA	29.953,91	0,00	29.953,91		
65	MARCELANDIA	43.219,61	167.400,00	210.619,61	7	
66	MATUPA	115.492,38	324.600,00	440.092,38		
67	MIRASSOL D'OESTE	216.735,35	187.700,00	404.435,35		
68	NOBRES	132.074,34	168.400,00	300.474,34		
69	NORTELANDIA	95.608,00	85.980,00	181.588,00	1	
70	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	189.195,51	324.800,00	513.995,51		
71	NOVA BANDEIRANTES	97.081,87	154.000,00	251.081,87		
72	NOVA BRASILANDIA	8.894,12	258.400,00	267.294,12		
73	NOVA CANAA DO NORTE	73.638,12	104.000,00	177.638,12		
74	NOVA GUARITA	54.186,63	70.240,00	124.426,63		
75	NOVA LACERDA	91.476,83	8.800,00	100.276,83		
76	NOVA MARILANDIA	113.743,19	11.600,00	125.343,19		
77	NOVA MARINGA	229.530,69	144.680,00	374.210,69		
78	NOVA MONTE VERDE	155.264,96	99.800,00	255.064,96		
79	NOVA MUTUM	276.862,39	131.000,00	407.862,39		
80	NOVA NAZARE	15.448,28	117.600,00	133.048,28		
81	NOVA OLIMPIA	85.673,31	121.000,00	206.673,31	0,0051711	
82	NOVA SANTA HELENA	51.137,81	20.000,00	71.137,81	0,0017799	
83	NOVA UBIRATA	117.862,15	282.420,00	400.282,15	0,0100153	
84	NOVA XAVANTINA	214.119,82	176.360,00	390.479,82	0,0097701	
85	NOVO HORIZONTE DO NORTE	86.500,00	79.800,00	166.300,00	0,0041609	
86	NOVO MUNDO	181.810,49	0,00	181.810,49	0,0045490	
87	NOVO SANTO ANTONIO	23.349,65	0,00	23.349,65	0,0005842	
88	NOVO SAO JOAQUIM	161.496,20	139.600,00	301.096,20	0,0075336	
89	PARANAITA	122.144,78	169.000,00	291.144,78	0,0072846	
90	PARANATINGA	199.401,80	141.400,00	340.801,80	0,0085271	
91	PEDRA PRETA	144.048,41	120.800,00	264.848,41	0,0066267	
92	PEIXOTO DE AZEVEDO	176.494,79	96.500,00	272.994,79	0,0068305	
93	PLANALTO DA SERRA	89.546,80	0,00	89.546,80		
94	POCONE	128.457,41	770.914,00	899.371,41	0,0225029	
95	PONTAL DO ARAGUAIA	51.662,34	0,00	51.662,34		
96	PONTE BRANCA	113.821,05	31.400,00	145.221,05		
97	PONTES E LACERDA	322.635,42	145.400,00	468.035,42		
98	PORTO ALEGRE DO NORTE	28.739,78	320.480,00	349.219,78		
99	PORTO DOS GAUCHOS	32.900,00	517.000,00	549.900,00	0,0137589	
100	PORTO ESPERIDIAO	176.621,92	251.900,00	428.521,92	0,0107219	

Página 137

	Anexo Único - Pág. 3/3						
101	PORTO ESTRELA	96.168,75	61.000,00	157.168,75	0,0039325		
	POXOREU	322.157,65	196.400,00		0,0129747		
	PRIMAVERA DO LESTE	280.789,85	592.000,00	872.789,85	0,0218378		
104	QUERENCIA	126.983,28	230.400,00		0,0089420		
_	RESERVA DO CABACAL	27.200,00	60.400,00	87.600,00	0,0021918		
106	RIBEIRAO CASCALHEIRA	157.564,29	47.040,00	204.604,29	0,0051193		
107	RIBEIRAOZINHO	72.989,66	46.200,00	119.189,66	0,0029822		
108	RIO BRANCO	48.079,75	4.000,00	52.079,75	0,0013031		
109		58.172,14	111.400,00		0,0042428		
_	RONDONOPOLIS	333.471,66	372.520,00	705.991,66	0,0176644		
111	ROSARIO OESTE	94.288,00	546.000,00		0,0160204		
	SALTO DO CEU	74.004,63	74.800,00	148.804,63	0,0037232		
113	SANTA CARMEM	57.143,33	28.400,00		0,0021404		
114	SANTA CRUZ DO XINGU	0,00	106.800,00	106.800,00	0,0026722		
115	SANTA RITA DO TRIVELATO	37.260,00	0,00	37.260,00	0,0009323		
	SANTA TEREZINHA	1.500,00	440.240,00	441.740,00	0,0110526		
117	SANTO AFONSO	46.646,40	254.400,00	301.046,40	0,0075324		
118	SANTO ANTONIO DO LESTE	127.362,23	20.600,00	147.962,23	0,0037021		
	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	62.452,86	736.140,00	798.592,86	0,0199813		
120	SAO FELIX DO ARAGUAIA	41.236,36	180.320,00		0,0055435		
121	SAO JOSE DO POVO	140.706,81	81.600,00	222.306,81	0,0055623		
122	SAO JOSE DO RIO CLARO	232.579,35	0,00	232.579,35	0,0058193		
123	SAO JOSE DO XINGU	199.193,55	0,00	199.193,55	0,0049840		
124	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	142.365,14	214.600,00	356.965,14	0,0089315		
125	SAO PEDRO DA CIPA	36.156,28	0,00	36.156,28	0,0009047		
126	SAPEZAL	130.186,67	0,00	130.186,67	0,0032574		
127	SERRA NOVA DOURADA	26.688,98	0,00	26.688,98	0,0006678		
128	SINOP	306.310,32	583.600,00	889.910,32	0,0222662		
129	SORRISO	556.010,24	175.800,00	731.810,24	0,0183104		
130	TABAPORA	252.450,00	93.200,00	345.650,00	0,0086484		
131	TANGARA DA SERRA	431.830,96	384.272,00	816.102,96	0,0204194		
132	TAPURAH	165.200,00	49.200,00	214.400,00	0,0053644		
133	TERRA NOVA DO NORTE	51.376,30	373.196,00	424.572,30	0,0106231		
134	TESOURO	19.360,00	98.000,00	117.360,00	0,0029364		
135	TORIXOREU	20.468,00	132.800,00	153.268,00	0,0038349		
136	UNIAO DO SUL	114.732,64	28.000,00	142.732,64	0,0035713		
137	VALE DE SAO DOMINGOS	38.922,31	129.600,00	168.522,31	0,0042165		
138	VARZEA GRANDE	33.021,78	150.396,00	183.417,78	0,0045892		
139	VERA	154.661,76	45.100,00	199.761,76	0,0049982		
140	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	344.450,47	8.400,00	352.850,47	0,0088286		
141	VILA RICA	54.436,08	30.400,00	84.836,08	0,0021227		
	TOTAL	18.880.591,26	21.086.364,00	39.966.955,26	1,0000000		

Fonte: 39 - Relatório por município da quilometragem anual das rotas, Sistema Sigeduca - COT/SAGI/SEDUC